

[ÓRGÃO DO USUÁRIO]

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

1. Noticiante: Polícia Militar de Imbituba

2. Pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Imbituba

3. Data do fato: -

4. Local do fato: Imbituba

5. Fundamento legal para a instauração:

Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal; artigo 29 e 30, inciso II, da Lei n. 9.394/1996; artigos 2º, 8º, *caput*, e §2º, e artigo 9º, todos da Lei n. 13.005/2014; artigo 90, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; artigo 1º, inciso II, do Ato n. 398/2018/PGJ.

6. Descrição e delimitação do fato objeto:

Promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

7. Providências administrativas:

7.1 Remeta-se o extrato de instauração abaixo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (diariooficial@mpsc.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos eletrônicos da comprovação do envio (art. 13, §6º, Ato 398/18/PGJ).

8. Diligências iniciais:

8.1 Como providências iniciais, determino a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município de Imbituba, a fim de regulamentar o assunto.

9. Extrato:

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.
09.2022.00006266-8**

[ÓRGÃO DO USUÁRIO]

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

Data da instauração: 23/09/2022

Partes: Polícia Militar e Município de Imbituba

Objeto: Promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

10. Local, data da instauração:

Imbituba, 23 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
8º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ofício nº 0119/34º BPM

Imbituba, de 14 de setembro de 2022.

Senhora Promotora,

O presente relatório tem o escopo de esclarecer e demonstrar os problemas decorrentes da falta de regulação clara e da atividade indiscriminada de bares e casas de eventos na Praia do Rosa e, por conseguinte, em todo o território imbitubense.

A priori, cumpre-nos esclarecer que temos vários estabelecimentos com horários distintos de funcionamento na Praia do Rosa e, apesar da tentativa inadequada de justificar atividades diferenciadas, todos convergem para o mesmo denominador, qual seja, a realização de festas e badernas que redundam em completa desordem, perturbação do sossego e trabalho alheios, rixas, problemas relacionados ao consumo/tráfico de drogas e, quiçá, risco à incolumidade física daqueles que ali circulam.

Nesse sentido, temos vigente através do decreto executivo n. 008/2019 um horário para estabelecimentos comerciais comuns limitado às 02h. Há outro horário para os chamados “Diners Clubs” que se estende às 03h; para as casas noturnas conhecidas como “boates” figura o horário limite às 05h e, o mais absurdo de todos, horário ilimitado para as chamadas “conveniências”, fato que contribui de maneira abissal para o “pandemônio” que se estabelece nas ruas do Rosa em finais de semana, feriados e durante todo o verão.

**A Senhora
SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria
Nesta**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
8º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ainda, aliados a isso temos o chamado horário especial que amplia em uma hora o horário regulamentar nos feriados e datas comemorativas, fato que torna o local uma terra praticamente intransitável, insalubre e insegura para qualquer cidadão que pretenda ali passar ou permanecer, expulsando os moradores da região e ampliando de maneira cavalgar a chamada “Teoria das Janelas Quebradas” com todas as mazelas decorrentes desta que cada vez mais se avolumam.

Não bastassem os problemas já mencionados, exsurge como impasse a falta de zoneamento específico para atividades que geram ruídos, onde podemos citar como o principal aqueles estabelecimentos que trazem grande público e índices elevados de poluição sonora na região central do bairro, gerando como efeito rebote o fechamento de vias e grandes problemas de mobilidade e desordem nos locais.

Neste diapasão, verificamos também a necessidade de melhor regulamentação quanto aos estabelecimentos que geram poluição sonora, isto pois estes conseguem alvará ambiental para produção de ruídos com a apresentação de laudo expedido por particular que não se coaduna com a realidade verificada *in loco*, situação que nos torna reféns de estabelecimentos que não possuem tratamento acústico adequado (se é que possuem algum) e acabam por se escorarem nesses alvarás, momento que coloca sobre o policial, que atende as dezenas de ocorrências geradas, a necessidade de agir de maneira mais incisiva em detrimento do ato administrativo que regulamentou como lícita sua atividade.

Por derradeiro, aproveitamos o ensejo para informar que sobre todo o território do Município de Imbituba não existe qualquer regulamentação de horário para o desenvolvimento de atividades comerciais, inclusive para aquelas que geram grande quantidade de ruídos, vez que o Código de Posturas resta silente quanto aos horários de funcionamento de quaisquer estabelecimentos, gerando um grande problema social e criminal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
8º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Veja-se, a situação se agrava quando a ausência de regulamentação atinge estabelecimentos muito sensíveis as questões criminais como a Boate “El Coyote”, conhecidamente abrigo de criminosos e palco de várias ocorrências no entorno, algumas graves como tráfico de drogas, rixas, lesões corporais e disparos de arma de fogo. Nessa seara, podemos lançar mão também da Boate “Altas horas” localizada em área eminentemente residencial e com isolamento acústico precário, promovendo shows até o horário que lhes convier, causando o sentimento de que estão acima de qualquer regulamentação administrativa ou criminal que possa lhes atingir. Não menos relevante temos problemas semelhantes nos Estabelecimentos conhecidos como “Bailão do Gaúcho”, no bairro Guaiúba, no “Bar do Conrado”, no bairro Vila Alvorada, ambos com som ao vivo e diversos problemas criminais, sendo geradas diversas ocorrências policiais, exemplos claros de quão nefasto é a falta de regulamentação de horários, adequações arquitetônicas e de posturas municipais.

Alfim, solicitamos a esta Promotoria, conhecidamente incansável na luta pela garantia dos direitos difusos e coletivos, que possa buscar uma solução definitiva para os problemas aqui elencados, buscando junto ao Executivo e Legislativo Municipal a normatização das atividades comerciais de bares e congêneres que afetam substancialmente a vida da população imbitubense e traz reflexos incontestes à qualidade de vida e à segurança da população, sobretudo aos mais vulneráveis nessa relação, os cidadãos comuns, cumpridores de suas obrigações e deveres.

Eduardo Moraes Rieger
Cap PM Cmt 1ª/34º BPM



DECRETO PMI Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Bairro de Ibiraquera e Praia do Rosa.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os graves problemas ocasionados em virtude da falta de regramento para as atividades das casas noturnas na localidade de Ibiraquera;

CONSIDERANDO a necessidade de uma convivência pacífica entre os comerciantes da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da atividade econômica principal, e praticamente única da região, que é o turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos turistas momentos de lazer e/ou descanso;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o fundamento do desenvolvimento sustentável, mantendo a integridade social da população;

CONSIDERANDO o resultado da audiência pública em data de 10 de abril de 2008;

CONSIDERANDO ainda o permissivo legal disposto no Parágrafo 4º, do art. 196, do Código de Posturas Municipal, acrescentado pela Lei nº 2.837, de 21-02-2006;

CONSIDERANDO que, em contrapartida a todos os motivos acima expostos, o Município deve atuar de forma a inibir a ocorrência de práticas de atos criminais na região da Praia do Rosa, Ibiraquera, que vem aumentando veementemente;

CONSIDERANDO a exposição de motivos que segue em anexo, advinda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria-Geral do Município (Processo nº 1603/2018);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica limitado às 2h (duas horas), no bairro de Ibiraquera e na Praia do Rosa, o horário de funcionamento de:

- I – Restaurantes, sorveterias e confeitarias;
- II – Bares e similares;
- III – Cafés e similares;
- IV – Cinemas e teatros;
- V – Bancas de revistas;
- VI – Conveniências;

§1º Para efeito deste decreto considerar-se-á como bar ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento onde predomine a venda ou comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato e em gêneros específicos a esse tipo de atividade, não sendo admitido qualquer ambiente que



caracterize com pista de dança, bem como a comercialização de ingressos.

§ 2º Fica permitido para estes tipos de estabelecimentos apenas a utilização de som ambiente ou acústico de voz e violão, não sendo permitida a utilização de sons mecânicos de Disc Jockey (DJ) ou de banda com instrumentos de concerto amplificados.

§ 3º Será permitido 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

§ 4º A violação a qualquer inciso do Parágrafo 4º deste artigo, culminará na aplicação de multa ao beneficiário do alvará, sendo que a reincidência à prática do ato resultará na cassação do alvará, na forma dos artigos 85, *caput* e Parágrafo Único, e 187 e seus incisos, ambos da Lei Municipal n. 846/86 (Código de Posturas);

Art. 2º Fica limitado até as 3h (três) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de estabelecimento com o conceito de Dining Club.

§1º Para efeito desta lei considerar-se-á como estabelecimento com o conceito de Dining Club qualquer estabelecimento que englobe os três ambientes para serem aproveitados durante a noite, misturando em um único estabelecimento, diversão gastronomia e música.

§2º Os estabelecimento com o conceito de Dining Club deverão possuir tratamento acústico nas paredes e teto, portas duplas, estacionamento com capacidade de 1 vaga a cada 4 pessoas, segurança patrimonial, Plano de Emergência conforme critérios de Corpo de Bombeiros Militar e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, além dos demais documentos do Código de Posturas Municipal.

§3º Será permitido 1h (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

Art. 3º Fica limitado às 5h (cinco) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de casas noturnas e de diversões públicas, casas de shows ou de música, como salões de bailes, boates e danceterias.

§1º Para efeito deste Decreto considerar-se-á como Danceteria ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento destinado para atividades festivas, de lazer e dança.

§2º O funcionamento dos estabelecimentos enumerados neste artigo serão precedidos da aprovação dos Projetos Especiais e Operações Concertadas previstos no Plano de Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, de acordo com o Decreto PMI Nº 013, de 20 de fevereiro de 2008.

§3º Será permitida 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

Art. 4º Os estabelecimentos enumerados nos artigos anteriores, nos quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade do som, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 5º Os proprietários dos estabelecimentos enumerados nos artigos 1º, 2º e 3º deverão tomar todas as providências necessárias, para que seus clientes, não perturbem o sossego dos vizinhos, inclusive na saída do mesmo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto PMI Nº 003/2017, de 10 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Imbituba, 24 de janeiro de 2018.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88730-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Cidade de Opulência



COPIADO

Imbituba, 29 de agosto de 2022.

Aos senhores _____

Prezados (as),

1. Já é de conhecimento de Vossa Senhoria, pois trata-se de fato notório, que a localidade da Praia do Rosa vem sofrendo com a poluição sonora decorrente da realização de festas e eventos em imóveis da própria região. Tais eventos geram barulho intenso e propagam música excessivamente alta durante todo o período diurno e noturno. Importante frisar que muitos desses eventos, inclusive, ocorrem sem as devidas licenças e autorizações administrativas.

2. É fundamental lembrar que esta forma de utilização do imóvel prejudica o sossego da vizinhança, além de impactar diretamente na segurança e na salubridade dos imóveis contíguos ao imóvel notificado.

3. A este respeito, o Código Civil Brasileiro prescreve em seu artigo 1.277, que o proprietário ou o possuidor de determinado imóvel tem o **direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha**¹.

4. Sobre a poluição sonora, conceitua o inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 6938/81:

Art 3º - [...]

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;

¹ Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

5. De forma similar, estabelece o inciso IV do artigo 4º da Lei Ordinária nº 4215/2013, do Município de Imbituba:

Art. 4º [...]

IV - poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
 a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; b) criem condições adversas ao desenvolvimento sócioeconômico; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

[...]

6. A referida Lei Ordinária nº 4215/2013 estabelece parâmetros para verificação de impacto ambiental:

Art. 24. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

7. Adiante, a mencionada legislação abrangeu a conceituação de poluição sonora, como se observa no inciso I do artigo 58 do diploma:

Art. 58. [...]

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

[...]

8. A legislação estadual não se omitiu acerca do tema, conforme leitura do artigo 45, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei Ordinária 6320/1983:

Art. 45 - Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixados em regulamento, normas e instruções.

COPIADO

COPIADO

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entendimento de poluição sonora abrange, também, duração, horário e lugar da produção do som ou ruído, bem como a distância de sua audibilidade nociva.

9. Importante destacar que a Lei Ordinária nº 846/86, denominada Código de Posturas do Município de Imbituba/SC, dispõe acerca da proibição de perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos:

Art. 86. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento ou ruídos de máquinas de qualquer tipo de serviço após às 22 horas.

II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III - A propaganda realizada com alto—falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos.

V - Os produzidos por armas de fogo;

VI - Os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

VII - Batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

10. A vedação a liberação de agentes potencialmente lesivos ao meio ambiente está estampada no artigo 43 da Lei Ordinária 4215/2013: “É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que causa comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação”.

11. Dispõe, ainda, o artigo 255-B da Lei Ordinária nº 14.675/2009 que “O Poder Público adotará medidas, programas e políticas de prevenção e redução de ruídos e de combate à poluição sonora, par a garantia da saúde auditiva da população e preservação do meio ambiente”.

12. Mesmo porque, a poluição sonora configura o crime tipificado no artigo 54 da Lei Federal nº 9605/1998:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
[...]

13. Além disso, a perturbação do sossego alheio é também considerada contravenção penal, para efeitos do artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/1941², cuja pena aplicável prevista é prisão simples e multa.

14. É certo que a poluição sonora produzida vai de encontro ao disposto na legislação vigente e interfere, diretamente, no bem-estar dos moradores da localidade da Praia do Rosa, de suas famílias e de pessoas que frequentam suas residências, porquanto estes têm seu direito ao sossego manifestamente violado pelo uso nocivo que alguns estão fazendo de seus respectivos imóveis.

15. Oportuno destacar que o proprietário ou possuidor que excede os limites do direito de propriedade, notadamente ao perturbar o sossego e a segurança alheia, **pode ser responsabilizado civilmente pela prática do ato ilícito e compelido a indenizar o dano eventualmente causado**, a teor do que dispõem os artigos 187³ e 927⁴ do Código Civil Brasileiro. Neste sentido, colaciona-se ementas de julgados recentes dos tribunais pátrios em situações análogas nas quais a violação aos direitos de vizinhança é amplamente reconhecida:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE VIZINHANÇA – Nulidade da sentença inexistente – Cerceamento ao direito de produzir - Desnecessidade de prova pericial – Alusão ao fato de uma testemunha estar no local em que outra prestava depoimento - Nulidade a ocorrer somente com a contestação de prejuízo à parte – Inexistência. **Prova suficiente no sentido que o autor promovia festas – Empréstimo de seu imóvel a amigos – Reunião religiosa - Eventos causadores de barulho excessivo - Procedência da ação. Dano Moral – Existência – Fixação em R\$ 10.000,00 – Manutenção – Reconhecimento do direito inerente a propriedade de o apelante alugar e emprestar seu imóvel desde que não cause prejuízos aos vizinhos. Multa pelo descumprimento**

² Art. 42. **Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio: I - Com gritaria ou algazarra;** II - Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; **III - Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;** IV - Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda, IV - Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa. (grifou-se)

³ Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

⁴ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

COPIADO

alterada para R\$ 1.000,00 por ato - Manutenção da verba honorária. Apelo provido tão somente para ingerir na multa pelo descumprimento da ordem judicial⁵. (grifou-se).

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CLUBE RECREATIVO - PERTURBAÇÃO SONORA - EXCESSO DE RUÍDOS/BARULHOS - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM - CRITÉRIOS. **A violação a direito de vizinhança com efetiva mácula ao sossego e tranquilidade dos vizinhos, causados pelo uso anormal da propriedade e que ultrapassa os limites da boa convivência, gera dano moral, suscetível de reparação.** A indenização deve ser arbitrada em montante apto a compensar efetivamente o dano moral sofrido, sem, contudo, viabilizar o enriquecimento sem causa pela vítima do evento⁶. (grifou-se).

AÇÃO COMINATÓRIA – PERTURBAÇÃO SONORA – DIREITO DE VIZINHANÇA – LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – Preliminares afetas a ausência de intimação pessoal para falar sobre o laudo pericial e cerceamento de defesa – Inocorrência – **Elementos dos autos que revelam a existência de perturbação sonora proveniente do imóvel utilizado pela ré – Inércia da parte quanto à tomada das devidas providências visando à redução dos ruídos – Sentença de procedência mantida – Recurso desprovido⁷.**

16. É bom consignar que todos aqueles que promovem condutas desta natureza podem ser responsabilizados, nas esferas cível e criminal, seja proprietário ou locatário de imóvel ou, ainda, que esteja apenas de passagem pela região.

17. Diante do exposto, serve a presente informar e NOTIFICAR as pessoas que estejam praticando as condutas acima descritas sobre os termos expostos, bem como para:

- a) que se abstenham, imediatamente, de promover quaisquer atos, por si ou por terceiros, que possam perturbar

⁵ TJSP. Apelação Cível 1000441-61.2019.8.26.0595; Relator (a): Almeida Sampaio; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Serra Negra - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/05/2021; Data de Registro: 28/05/2021.

⁶ TJMG - Apelação Cível 1.0015.13.000330-2/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 15/10/2019.

⁷ TJSP. Apelação Cível 1002062-84.2017.8.26.0362; Relator (a): Percival Nogueira; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/06/2021; Data de Registro: 15/06/2021.

COPIADO

o sossego, a segurança e o bem-estar dos imóveis na localidade da Praia do Rosa, notadamente ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

b) científicá-lo(a) de que o descumprimento do disposto nos itens acima ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sendo que os custos decorrentes de eventual judicialização correrão por conta exclusiva do(a) NOTIFICADO(A).

18. Eventuais tratativas poderão ser realizadas por telefone ()
ou e-mail _____.

Sem mais para o momento.
Cordialmente,

ASSOCIACAO
EMPRESARIAL DE
IMBITUBA
ACIM:80987837000105

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE
IMBITUBA ACIM:80987837000105
Dados: 2022.09.05 17:38:43
-03'00'

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA ("ACIM")
CNPJ nº 80.987.837/0001-05

Lidio do Santos
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA COMUNIDADE DE IBIRAQUERA ("ASPECI")
CNPJ nº 06.133.962/0001-05

Ho- Aparecida Ferreira
CONSELHO COMUNITÁRIO DE IBIRAQUERA ("CCI")
CNPJ nº 86.991.155/0001-52

Ho- Aparecida Ferreira Lidio
FORUM DA AGENDA 21 DA LAGOA DE IBIRAQUERA
CNPJ nº 05.641.818/0001-07

Protocolo n. 02.2022.00100639-4**DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Polícia Militar de Imbituba apontando problemas decorrentes da falta de regulação clara e da atividade indiscriminada de bares e casas de eventos na Praia do Rosa e, por conseguinte, em todo o território de Imbituba.

Segundo a Polícia Militar, existem vários estabelecimentos com horários distintos de funcionamento na Praia do Rosa e, apesar da tentativa inadequada de justificar atividades diferenciadas, todas convergem para o mesmo denominador, qual seja, a realização de festas e aglomerações que resultam em completa desordem, perturbação do sossego e trabalhos alheios, rixas, problemas relacionados ao consumo/tráfego de drogas e, quiçá, risco à incolumidade física daqueles que ali circulam.

Nesse rumo, alegou que está em vigência o Decreto Executivo n. 008/2019 que prevê horário para (i) estabelecimentos comerciais comuns limitado às 2h; (ii) os chamados Dining Clubs que se estende às 3h; (iii) casas noturnas até às 5h.

Além disso, destacou que, em relação às conveniências, o horário é ilimitado, o que contribui de maneira abissal para o "pandemônio" que se estabelece nas ruas da Praia do Rosa em finais de semana, feriados e durante todo o verão.

Ademais, salientou que ainda existe o chamado "horário especial" que amplia em uma hora o horário regulamentar nos feriados e datas comemorativas, o que torna o local uma terra praticamente intransitável, insalubre e insegura para qualquer cidadão que pretenda ali passar ou permanecer, expulsando os moradores da região e ampliando de maneira cavalara a chamada "Teoria das Janelas Quebradas", com todas as mazelas decorrentes desta, que cada vez mais se avolumam.

Outrossim, discorreu sobre o impasse decorrente da falta de zoneamento específico para atividades que geram ruídos, notadamente aqueles que

trazem grande público e índices elevados de poluição sonora na região central do bairro, gerando como efeito rebote o fechamento de vias e grandes problemas de mobilidade e desordem nos locais.

Pontuou, ainda, a necessidade de melhor regulamentação quanto aos estabelecimentos que geram poluição sonora.

Nesse ponto, **narrou que os estabelecimentos conseguem alvará ambiental para produção de ruídos mediante a apresentação de laudo expedido por particular que não se coaduna com a realidade verificada *in loco*, pois alguns deles apresentam laudo de isolamento acústico, mas se tratam de imóveis com maior parte da construção aberta.**

Nesse aspecto, discorreu que a Polícia Militar acaba por ficar refém de estabelecimentos que não possuem tratamento acústico adequado (se é que possuem algum) e acabam por se escorarem nesses alvarás, fazendo com que os agentes, que atendem dezenas de ocorrências geradas, tenham que agir de maneira mais incisiva em detrimento do ato administrativo que regulamentou como lícita sua atividade.

Informou, também, que sobre todo o território do Município de Imbituba **não existe qualquer regulamentação de horário para o desenvolvimento de atividades comerciais, inclusive para aquelas que geram grande quantidade de ruídos, vez que o Código de Posturas resta silente quanto aos horários de funcionamento de quaisquer estabelecimentos, gerando um grande problema social e criminal.**

Frisou que a situação se agrava quando a ausência de regulamentação atinge estabelecimentos muito sensíveis a questões criminais, como a Boate "El Coyote", conhecidamente abrigo de criminosos e palco de várias ocorrências no entorno, algumas graves como tráfico de drogas, rixas, lesões corporais e disparos de arma de fogo.

Nessa seara, também mencionou sobre o estabelecimento "Altas Horas", localizado em área eminentemente residencial e com isolamento acústico precário, o qual promoveria *shows* até o horário que lhes convier, causando sentimento de que estão acima de qualquer regulamentação administrativa ou criminal que possa lhes atingir.

Citou, ainda, que problemas semelhantes ocorrem nos estabelecimentos conhecidos como "Bailão do Gaúcho", no bairro Guaiúba, no "Bar do Conrado", no bairro Vila Alvorada, ambos com som ao vivo e diversos problemas criminais, sendo geradas diversas ocorrências policiais.

Assim, concluiu que mencionados estabelecimentos são exemplos claros de quão nefasta é a falta de regulamentação de horários, adequações arquitetônicas e de posturas municipais.

Dessa forma, solicitou que esta Promotoria de Justiça busque uma solução definitiva para os problemas elencados, buscando junto ao Executivo e ao Legislativo Municipal a **normatização das atividades comerciais de bares e congêneres** que afetam substancialmente a vida da população Imbitubense e traz reflexos incontestes à qualidade de vida e à segurança da população.

É a síntese do necessário.

De início cumpre registrar que as dificuldades dos órgãos de fiscalização no combate à perturbação do sossego/poluição sonora e ao exercício de atividades irregulares ou clandestinas envolvendo festas e bares, não se tratam de um problema novo, mas tem se agravado a cada ano, com todas as facilidades trazidas pela legislação, que dispensa, inclusive, alvará de funcionamento.

Evidentemente não existe uma fórmula mágica para erradicação desses problemas e jamais haverá fiscais e policiais suficientes para atender tamanha demanda, dada a imensa quantidade de bares, lojas de conveniências e estabelecimentos que exploram atividades noturnas, especialmente nas cidades litorâneas, como no presente caso.

Nesse rumo, são necessárias ações articuladas entre o Ministério Público, a Polícia Civil/Militar e a Municipalidade, cada um no âmbito de suas atribuições e competências, tanto de caráter preventivo, educativo e orientador, quanto de cunho repressivo, sancionador e **normativo**.

Além do cenário trazido à tona pela Polícia Militar, e reforçando o contexto caótico que se vem enfrentado, a título de outros exemplos, cabe registrar que esta Promotoria de Justiça já ingressou com ações civis públicas em relação aos estabelecimentos Seu Joaka, Lets Drop e Bar 1 do Rosa (autos 5004952-03.2020.8.24.0030, 5004946-93.2020.8.24.0030 e n. 5000294-

96.2021.8.24.0030, respectivamente).

Além disso, em relação ao estabelecimento Beleza Pura houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil 06.2019.00001593-4.

Em relação ao estabelecimento Quintal Butiá estão em andamento neste juízo um cumprimento de sentença de obrigação de fazer e outro de obrigação de pagar (autos n. 5000103-17.2022.8.24.0030 e 5000100-62.2022.8.24.0030), em razão do descumprimento do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 5004954-70.2020.8.24.0030.

Ademais, em relação ao estabelecimento Bar Mistura PDR foi ajuizada a ação civil pública n. 5005760-71.2021.8.24.0030.

E, ainda, está em andamento neste juízo a Ação Civil Pública n. 5005794-46.2021.8.24.0030, movida pelo Município de Imbituba contra The Grow Ibraquera Ltda (KSADARVORE).

Além disso, em relação ao estabelecimento denominado Mar Del Rosa expediu-se ofício à Delegacia de Polícia requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a prática, em tese, do crime de poluição sonora. Inclusive se requisitou a elaboração de Laudo Pericial, objetivando, em suma, a medição de ruídos no local e, **recentemente, obteve-se a informação que a perícia foi realizada no local, confirmando-se a emissão de ruídos acima dos limites permitidos.**

Não fosse o bastante, em relação ao estabelecimento Mistura PDR está em andamento nesse juízo o termo circunstanciado envolvendo a contravenção penal de perturbação de sossego (5004105-64.2021.8.24.0030).

Ademais, no curso da Notícia de Fato n. 01.2020.00027718-0 ainda se identificou a existência de boletins de ocorrência por perturbação do sossego contra diversos estabelecimentos, como KSA DA ÁRVORE, Moonshine Drinkeria, Bar Jobim.

Além disso, esta Promotoria de Justiça já recebeu inúmeras denúncias de funcionamento irregular de diversos outros estabelecimentos, como Benjor, Aloha, Bukit, Bersa Vier, Baixo Rosa, Vida Sol e Mar, El Punto.

Nota-se, portanto, que o funcionamento irregular de bares,

especialmente na Praia do Rosa, tem sido uma demanda recorrente nesta Promotoria de Justiça, tanto que já houve a deflagração de diversas ações civis públicas contra estabelecimentos específicos, a celebração de termo de ajustamento com outro estabelecimento, sem prejuízo de outras ações movidas pelo Município e por terceiros e de outros procedimentos correlatos no âmbito criminal.

Se, de um lado se tenta resolver os problemas envolvendo um estabelecimento, de outro lado, outros tantos com iguais ou semelhantes irregularidades surgem, em rápida velocidade.

É de se registrar que, no início do ano, esta Promotoria de Justiça cientificou a SEFIC e a Procuradoria-Geral do Município sobre as diversas denúncias envolvendo os estabelecimentos mencionados acima, para fiscalização e adoção das medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis, em razão dos fortes indícios de inobservância do Decreto PMI n. 008/2018 e desvio de finalidade dos alvarás de funcionamento.

Contudo, as informações encaminhadas pela Polícia Militar indicam que, longe de se caminhar para resolver ou, ao menos, amenizar esses problemas, a situação parece só se agravar.

Aliás, cabe mencionar que a Instrução Normativa SEFIC n. 01, de 13 de janeiro de 2022, definiu pista de dança para fins de estabelecimentos enquadrados no conceito de *Dining Club* e acabou concedendo alvarás de funcionamento com expressa autorização de pista de dança para estabelecimentos nos quais o **zoneamento não permite atividades de danceteria**, autorizando, por via transversa, **danceterias em locais incompatíveis com o zoneamento**.

Não bastasse isso, desde o dia 1º de setembro de 2020, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) estão dispensados da emissão do alvará e licenças de funcionamento para o início de suas atividades, em razão da Lei da Liberdade Econômica, regulamentada pela Resolução nº 59/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas (CGSIM).

Contudo, isso não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação municipal nem obsta o exercício do Poder de Polícia, tanto para fiscalizar, quanto para sancionar, em caso de irregularidades.

Aqui, cabe destacar o Decreto PMI n. 008/2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Bairro de Ibiraquera e Praia do Rosa, o qual traz regras e conceitos muito pertinentes:

Art. 1º Fica limitado às 2h (duas horas), no bairro de Ibiraquera e na Praia do Rosa, o horário de funcionamento de:

- I – Restaurantes, sorveterias e confeitarias;
- II – Bares e similares;
- III – Cafés e similares;
- IV – Cinemas e teatros;
- V – Bancas de revistas;
- VI – Conveniências;

§1º Para efeito deste decreto considerar-se-á como bar ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento onde predomine a venda ou comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato e/ou gêneros específicos a esse tipo de atividade, não sendo permitido qualquer ambiente que caracterize com pista de dança, bem como a comercialização de ingressos.

§ 2º Fica permitido para estes tipos de estabelecimentos apenas a utilização de som ambiente ou acústico de voz e violão, não sendo permitida a utilização de sons mecânicos de Disc Jockey (DJ) ou de banda com instrumentos de concerto amplificados.

§ 3º Será permitido 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

§ 4º A violação a qualquer inciso do Parágrafo 4º deste artigo, culminará na aplicação de multa ao beneficiário do alvará, sendo que a reincidência à prática do ato resultará na cassação do alvará, na forma dos artigos 85, caput e Parágrafo Único, e 187 e seus incisos, ambos da Lei Municipal n. 846/86 (Código de Posturas);

Art. 2º Fica limitado até as 3h (três) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de estabelecimento com o conceito de Dining Club.

§1º Para efeito desta lei considerar-se-á como estabelecimento com o conceito de Dining Club qualquer estabelecimento que englobe os três ambientes para serem aproveitados durante a noite, misturando em um único estabelecimento, diversão gastronomia e música.

§2º Os estabelecimento com o conceito de Dining Club deverão possuir tratamento acústico nas paredes e teto, portas duplas, estacionamento com capacidade de 1 vaga a cada 4 pessoas, se gurança patrimonial, Plano de Emergência conforme critérios de Corpo de Bombeiros Militar e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, além dos demais documentos do Código de Posturas Municipal.

§3º Será permitido 1h (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

Art. 3º Fica limitado às 5h (cinco) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de casas noturnas e de diversões públicas, casas de shows ou de música, como salões de bailes, boates e danceterias.

§1º Para efeito deste Decreto considerar-se-á como Danceteria ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento destinado para atividades festivas, de lazer e dança.

§2º O funcionamento dos estabelecimentos enumerados neste artigo serão precedidos da aprovação dos Projetos Especiais e Operações Concertadas previstos no Plano de Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, de acordo com o Decreto PMI Nº 013, de 20 de fevereiro de 2008.

§3º Será permitida 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

Art. 4º Os estabelecimentos enumerados nos artigos anteriores, nos quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade do som, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 5º Os proprietários dos estabelecimentos enumerados nos artigos 1º, 2º e 3º deverão tomar todas as providências necessárias, para que seus clientes, não perturbem o sossego dos vizinhos, inclusive na saída do mesmo.

Já o Código de Posturas do Município, em relação ao horário de funcionamento, prevê que:

Art. 196. Estão sujeitos a horários especiais:

I - de zero às 24:00 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

- a) hotéis e similares;
- b) hospitais e similares;
- c) lojas de conveniências (alínea incluída pela Lei Complementar nº 4993/2019)**

(...)

IV - funcionamento livre:

- a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, **bares**, cafés e **similares**;
- b) cinemas e teatros;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

- c) bancas de revistas;
- d) casas de danças e casas de diversão pública;**
- e) comércio em geral estabelecido às margens da BR-101.

§ 4º O funcionamento livre previsto no inciso IV deste artigo, poderá ser limitado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de manter a ordem pública e a segurança. (§ 4º acrescentado pela Lei nº 2837/2006)

§5º Os estabelecimentos comerciais constantes do inciso IV funcionarão normalmente aos sábados, domingos e feriados, independentemente de autorização. (Incluída pela Lei Complementar nº 4956/2018)

§ 6º Considera-se loja de conveniência:

I - estabelecimento comercial varejista que possua área útil igual ou inferior a 450m²;
II - funcione no mínimo 18 horas diárias;
III - disponha de estacionamento para veículos automotores, seja ele público ou particular, e de fácil acesso para pedestres; IV - comercialize de forma equilibrada, no mínimo quinhentos itens de produtos, dentre os quais se destacam tabacaria e bebidas em geral; V – que serviços de lanche e comidas rápidas; produtos de confeitaria, de mercearia e panificados; alimentos in natura de origem vegetal ou animal; material impresso como livros, jornais e revistas; produtos de pronto socorro, fitoterápicos, anódinos e outros não controlados; brinquedos, vestimentas, CD's e fitas de vídeo; serviços de conveniências como caixa eletrônico, revelação de filme, copiadoras e videolocadoras; produtos automotivos. (Parágrafo e seus dispositivos incluídos pela Lei Complementar nº 4993/2019)

§ 7 ° Ficam dispensadas do inciso I e §6º do art. 196 da presente lei as lojas de conveniência localizada em posto de combustível. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 4993/2019)

Assim, no atual cenário normativo municipal, tem-se as seguintes situações: (i) as lojas de conveniências estão autorizadas a funcionar 24 horas, todos os dias da semana; (ii) em regra, possuem funcionamento livre os bares, casas de dança e diversões e congêneres; (iii) na região de Ibiraquera (Praia do Rosa), está limitado até (a) às 2h (duas horas), o horário de funcionamento de Bares e similares; (b) às 3h (três) horas, os Dining Club; (c) às 5h (cinco) horas, casas noturnas e de diversões públicas, casas de shows ou de música, como salões de bailes, boates e danceterias, permitidos, em todos os casos, 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

Nota-se, portanto, que se faz necessária a promoção, o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, em todo Município de Imbituba.

Sendo assim, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, **DETERMINO** a evolução do presente protocolo para Procedimento Administrativo, devendo constar como noticiante "Polícia Militar de Imbituba", como noticiado "Município de Imbituba" e como objeto "promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Naquele procedimento, expeça-se **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Imbituba, a fim de regulamentar o assunto.

Imbituba, 21 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Autos: 09.2022.00006266-8

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

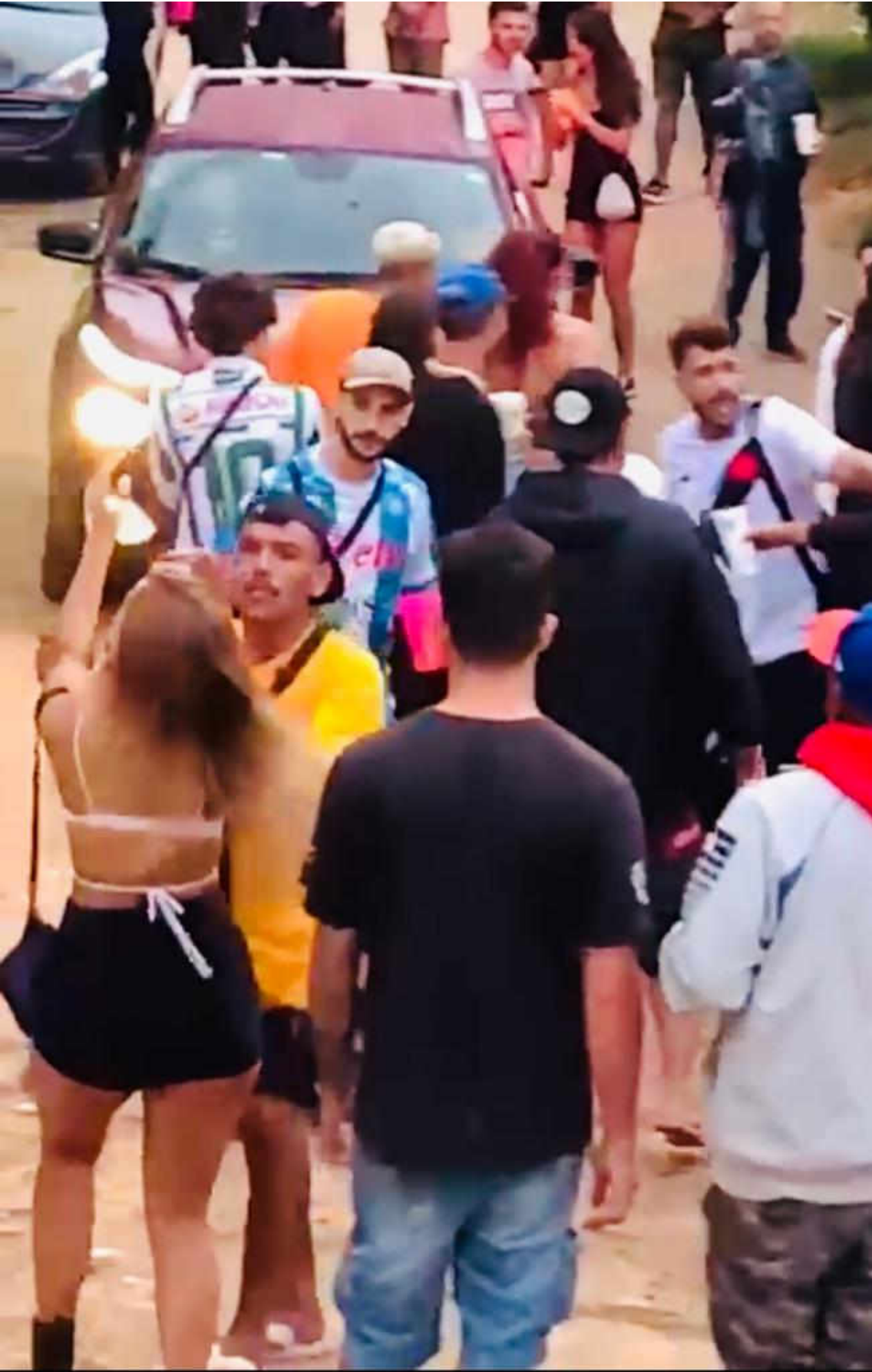
Número anterior	Número atual
1	3
2	4
3	5
4	6
5	7
6	8
7	9
8	10
9	11
10	12
11	13
12	14
21	1

Imbituba, 23 de setembro de 2022.

Fernanda Cousseau





















Extrato para publicação - PA n. 09.2022.00006266-8

Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Seg, 26/09/2022 14:36

Para: Diário Oficial Eletrônico <DiarioOficial@mpsc.mp.br>

Senhor Gerente,

De ordem, encaminho abaixo o extrato de instauração do PA n. 09.2022.00006266-8, para publicação.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 09.2022.00006266-8

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

Data da instauração: 23/09/2022

Partes: Polícia Militar e Município de Imbituba

Objeto: Promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

A sua Excelência o Senhor

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Imbituba

Imbituba – SC

RECOMENDAÇÃO n. 0007/2022/01PJ/IMB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ; no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); no art. 91, inc. XII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019) e:

CONSIDERANDO as dificuldades dos órgãos de fiscalização no combate à perturbação do sossego/poluição sonora e ao exercício de atividades irregulares ou clandestinas envolvendo festas e bares têm se agravado a cada ano, com todas as facilidades trazidas pela legislação, que dispensa, inclusive, alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que são necessárias ações articuladas entre o Ministério Público, a Polícia Civil/Militar e a Municipalidade, cada um no âmbito de suas atribuições e competências, tanto de caráter preventivo, educativo e orientador, quanto de cunho repressivo, sancionador e normativo;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular de bares e casas noturnas, especialmente na Praia do Rosa, tem sido uma demanda recorrente nesta Promotoria de Justiça, tanto que já houve a deflagração de diversas ações civis públicas contra estabelecimentos específicos, a celebração de termo de ajustamento com outro estabelecimento, sem prejuízo de outras ações movidas pelo Município e por terceiros;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pela Polícia Militar indicam que, em razão da ausência de legislação específica disciplinando os

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

horários de funcionamento, longe de se caminhar para resolver, ou ao menos amenizar, esses problemas, a situação parece só se agravar;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, com esta subscritora, a Polícia Militar, Conselho Comunitário da Ibiraguera – CCI e o Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEFIC n. 01, de 13 de janeiro de 2022, definiu pista de dança para fins de estabelecimentos enquadrados no conceito de Dining Club e acabou concedendo alvarás de funcionamento com expressa autorização de pista de dança para estabelecimentos nos quais o zoneamento não permite atividades de danceteria, autorizando, por via transversa, danceterias em locais incompatíveis com o zoneamento;

CONSIDERANDO que, desde o dia 1º de setembro de 2020, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) estão dispensados da emissão do alvará e licenças de funcionamento para o início de suas atividades, em razão da Lei da Liberdade Econômica, regulamentada pela Resolução nº 59/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas (CGSIM);

CONSIDERANDO que isso não afasta, contudo, a obrigatoriedade de observância da legislação municipal nem obsta o exercício do Poder de Polícia, tanto para fiscalizar, quanto para sancionar, em caso de irregularidades;

CONSIDERANDO que no atual cenário normativo municipal, (i) as lojas de conveniências estão autorizadas a funcionar 24 horas, todos os dias da semana; (ii) em regra, possuem funcionamento livre os bares, casas de dança e diversões e congêneres; (iii) na região de Ibiraguera (Praia do Rosa), está limitado até (a) às 2h (duas horas), o horário de funcionamento de bares e similares; (b) às 3h (três) horas, os dining club; (c) às 5h (cinco) horas, casas noturnas e de diversões públicas, casas de shows ou de música, como salões de bailes, boates e danceterias, permitidos, em todos os casos, 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal;

CONSIDERANDO que, segundo representação da Polícia Militar, existem vários estabelecimentos com horários distintos de funcionamento na Praia do Rosa e, apesar da tentativa inadequada de justificar atividades diferenciadas,

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

todas convergem para o mesmo denominador, qual seja, a realização de festas e aglomerações, que resultam em completa desordem, perturbação do sossego e trabalhos alheios, poluição sonora, rixas, problemas relacionados ao consumo/tráfego de drogas, venda de bebidas alcoólicas a menores e, quiçá, risco à incolumidade física daqueles que ali circulam;

CONSIDERANDO que, segundo a Polícia Militar, o funcionamento ilimitado das lojas de conveniência, com música alta e volumoso número de frequentadores consumindo bebidas alcoólicas no local, contribui de maneira alarmante para o aumento da violência, criminalidade e insegurança que se estabelece nas ruas da Praia do Rosa em finais de semana, feriados e durante todo o verão;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar também destacou que o chamado "horário especial", que amplia em uma hora o horário regulamentar nos feriados e datas comemorativas, torna a Praia do Rosa uma terra praticamente intransitável, insalubre e insegura para qualquer cidadão que pretenda ali passar ou permanecer, expulsando os moradores da região e ampliando de forma extrema a desordem e a criminalidade, como na chamada "Teoria das Janelas Quebradas";

CONSIDERANDO que o Órgão de segurança pública também pontuou que os estabelecimentos conseguem alvará para produção musical mediante a apresentação de laudo acústico expedido por particular que não se coaduna com a realidade verificada *in loco*, pois alguns deles apresentam laudo de isolamento acústico, mas se tratam de imóveis com maior parte da construção aberta;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 144, da Constituição da República, a segurança pública é direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma dos artigos 170, III, e 182, § 2º, da Constituição da República e do artigo 1.228, § 1º, do Código Civil, a propriedade privada deve atender a sua função social.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os conflitos entre os moradores dos entornos de bares, *dinning* clubes, casas de danças, boates e lojas

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

de conveniências e os comerciantes, provocados na maioria das vezes por poluição sonora;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal do Município de Imbituba que:

(I) normatize, **através de lei**, contemplando **todo o território** do Município de Imbituba, o horário de funcionamento de bares, *dinning club*, danceterias, clubes, casas de bailes e **lojas de conveniências, limitando diariamente até às 2 horas**, ressalvado o funcionamento **até às 5 horas** exclusivamente para clubes, danceterias e casas de bailes com tratamento acústico **comprovadamente eficiente** e alvará de funcionamento vigente;

(II) que em relação ao som em bares e *dinning club* seja expressamente proibida a utilização de instrumentos acústicos ou sonoros cujo alcance ultrapasse seu ambiente interno e os limites de emissão legalmente permitidos, de forma que possa perturbar o trabalho ou o sossego alheios, permitindo apenas a utilização de som ambiente ou acústico de voz e violão, com **proibição** de sons mecânicos de Disc Jockey (DJ), bandas ou qualquer outro que produza som em volume elevado;

(III) conste em lei a proibição expressa de usar ruas ou calçadas com mesas e cadeiras, bem como a expressa proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança ou à adolescente, por qualquer tipo de estabelecimento;

(IV) conste em lei a expressa proibição de qualquer tipo de instrumento sonoro nas **lojas conveniências**, seja acústico, DJ, som ambiente, tanto por parte do estabelecimento, quanto pelos clientes;

(V) revogue a Instrução Normativa SEFIC n. 01, de 13 de janeiro de 2022, que permitiu pista de dança em estabelecimentos enquadrados no conceito de *Dinning Club* e concedeu alvarás de funcionamento com expressa autorização de pista de dança para estabelecimentos no quais o zoneamento não permite atividades de danceteria, autorizando, por via transversa, danceterias em locais incompatíveis com o zoneamento, adotando as providências necessárias para adequação dos alvarás já concedidos com base na referida instrução;

(VI) caso mantida em lei a figura do *Dinning Club*, que conste expressamente que nesses estabelecimentos, assim como nos bares, não é

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

permitido qualquer ambiente que se caracterize como pista de dança;

(VII) conste em lei as penalidades para o descumprimento das cláusulas acima, ficando o estabelecimento sujeito, inclusive, à apreensão do equipamento gerador da poluição sonora ou perturbação do sossego e, em caso de reincidência, à cassação do alvará ou interdição do local; e

(VIII) promova periodicamente, em finais de semana ou feriados e quando os estabelecimentos estiverem em pleno funcionamento, a aferição de ruídos nos estabelecimentos que possuem autorização para reprodução de música ao vivo ou mecânica, com a instauração do competente processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis em relação àqueles que forem identificadas irregularidades, sem prejuízo do envio de cópia dos laudos ao Ministério Público, nos casos de emissão de ruídos acima dos limites permitidos, para adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

Outrossim, **REQUISITA-SE**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta recomendação, a informação sobre o acolhimento ou rejeição do acima recomendado, além das providências que pretende adotar.

Caso acatada a recomendação, **FIXA-SE O PRAZO** de 30 dias, a contar do recebimento desta recomendação, para encaminhar à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de lei.

Salienta-se, ainda, que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART Giesta da SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Em complemento às determinações constantes na portaria de instauração, DETERMINO o envio de cópia da recomendação n. **0007/2022/01PJ/IMB** ao Conselho Comunitário de Ibiraquera e à Polícia Militar de Imbituba.

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0800/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

MAJOR GILSON KLEIN

Polícia Militar de Imbituba

Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0801/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao

CONSELHO COMUNITÁRIO DE IBIRAQUERA - CCI

Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Prezado(a) Senhor(a),

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GUESTA DA SILVA

Promotora de Justiça



Protocolo 16.071/2022

Situação em 26/09/2022 15:43: Novo | Código nº 193.116.642.178.128.525



1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
· 48 3356-5101
CNPJ 76.276.849/0001-54
/

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 26/09/2022 às 15:43

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR: GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZO: 30 DIAS

Excelentíssimo Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutora SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho a **Recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB**, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio

Técnica do Ministério Público

Secretaria das Promotorias de Justiça de Imbituba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



[Recomendacao_n_0007_2022_01PJ_IMB.pdf](#) (1,94 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba

IP 192.231.118.111

26/09/2022 às 15:43

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Ofício n. 0802/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

KADYR SEBALT CARGNIN

Procurador-Geral do Município de Imbituba

Imbituba-SC

Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART Giesta da SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0803/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

VITOR CARDOZO VICHIE TT LO BIANCO

Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

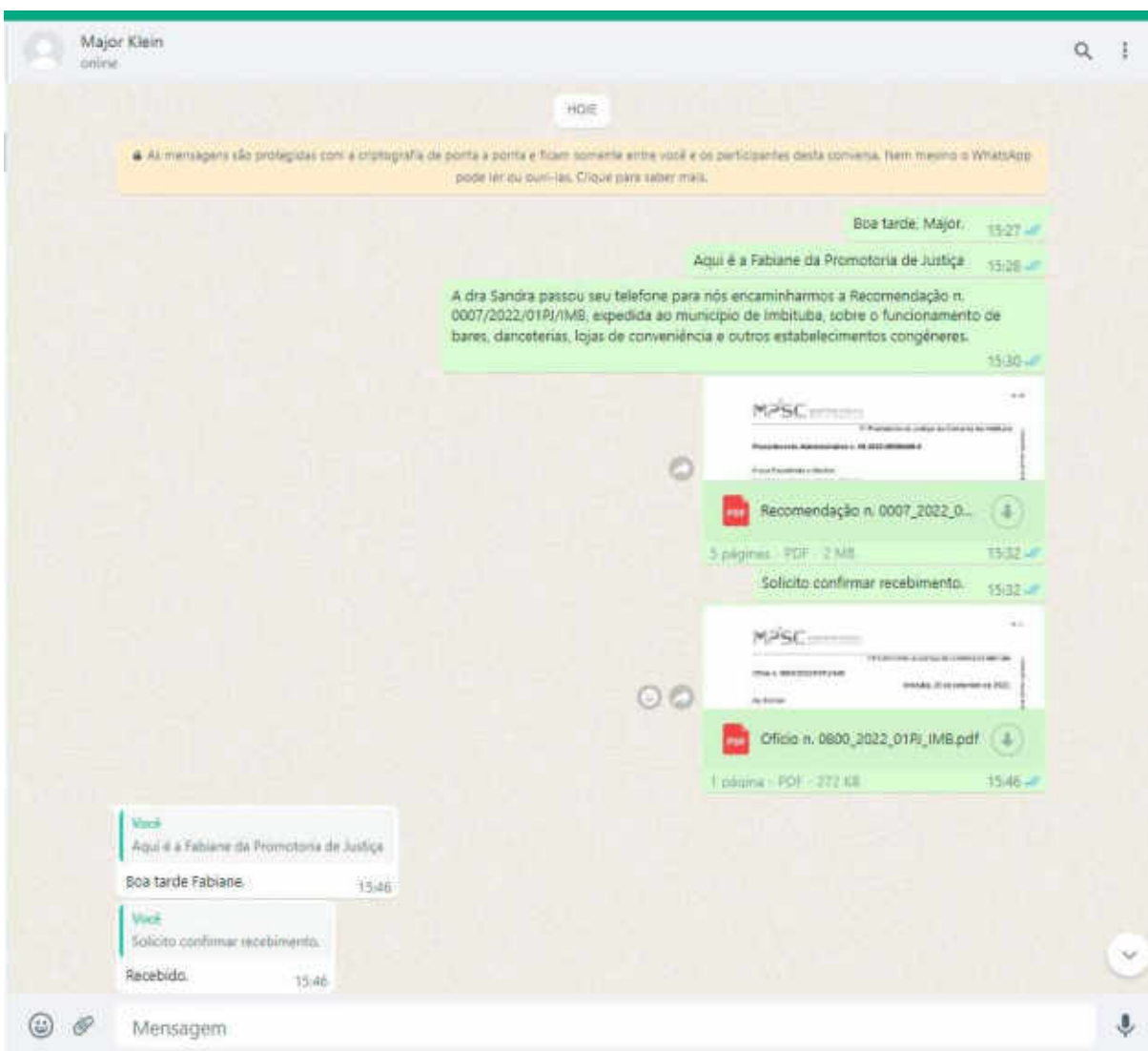
SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

INFORMAÇÃO

Informo que encaminhei cópia da Recomendação n. 007/2022/01PJ/IMB ao Major Gilson Klein, conforme comprovante abaixo:



Imbituba, 26 de setembro de 2022.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006".

FABIANE CHIARELLO AURELIO

Servidora

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

A sua Excelência o Senhor
ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Imbituba
Imbituba – SC

RECOMENDAÇÃO n. 0007/2022/01PJ/IMB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ; no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); no art. 91, inc. XII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019) e:

CONSIDERANDO as dificuldades dos órgãos de fiscalização no combate à perturbação do sossego/poluição sonora e ao exercício de atividades irregulares ou clandestinas envolvendo festas e bares têm se agravado a cada ano, com todas as facilidades trazidas pela legislação, que dispensa, inclusive, alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que são necessárias ações articuladas entre o Ministério Público, a Polícia Civil/Militar e a Municipalidade, cada um no âmbito de suas atribuições e competências, tanto de caráter preventivo, educativo e orientador, quanto de cunho repressivo, sancionador e normativo;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular de bares e casas noturnas, especialmente na Praia do Rosa, tem sido uma demanda recorrente nesta Promotoria de Justiça, tanto que já houve a deflagração de diversas ações civis públicas contra estabelecimentos específicos, a celebração de termo de ajustamento com outro estabelecimento, sem prejuízo de outras ações movidas pelo Município e por terceiros;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pela Polícia Militar indicam que, em razão da ausência de legislação específica disciplinando os

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

Ofício n. 0802/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

KADYR SEBALT CARGNIN

Procurador-Geral do Município de Imbituba

Imbituba-SC

Rubi
26/09/2022


Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

Ofício n. 0803/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO

Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Assunto: Cientificação de instauração e expedição de recomendação

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

*Rubrica
26/09/22
Senador
2022*

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento, cujo objeto consiste em promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Outrossim, **ENCAMINHA-SE** cópia da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, expedida ao Município de Imbituba.

Registra-se que pedidos de informações sobre o andamento do procedimento e eventuais novas informações devem ser encaminhados diretamente ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0801/2022/01PJ/IMB - Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Seg, 26/09/2022 16:52

Para: CCI Ibiraguera <ccibiraguera@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutora SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminhamos o ofício n. 0801/2022/01PJ/IMB e cópia da Recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, para ciência.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



Re: Ofício n. 0801/2022/01PJ/IMB - Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

CCI Ibiraguera <ccibiraguera@gmail.com>

Ter, 18/10/2022 22:58

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Acusamos recebimento e agradecemos a atuação desta Promotoria neste caso.

Att.,

Conselho Comunitário de Ibiraguera.

Em seg., 26 de set. de 2022 às 16:53, Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça

<Imbituba01PJ@mpsc.mp.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutora SANDRA GOULART Giesta da Silva, encaminhamos o ofício n. 0801/2022/01PJ/IMB e cópia da Recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, para ciência.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



CONSELHO
COMUNITÁRIO
DE IBIRAQUERA



Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para promover, acompanhar e fiscalizar de políticas públicas e ações administrativas, notadamente de cunho normativo, para preservação da ordem pública, segurança pública, saúde coletiva, proteção ao meio ambiente urbano e natural, especialmente em relação ao funcionamento de bares, danceterias, lojas de conveniências e outros estabelecimentos congêneres, no Município de Imbituba.

Às fls. 35-39, expediu-se Recomendação ao Município de Imbituba com o seguinte teor:

RECOMENDA ao Prefeito Municipal do Município de Imbituba que:

- (I) normatize, **através de lei**, contemplando **todo o território** do Município de Imbituba, o horário de funcionamento de bares, *dinning club*, danceterias, clubes, casas de bailes e **lojas de conveniências**, **limitando diariamente até às 2 horas**, ressalvado o funcionamento **até às 5 horas** exclusivamente para clubes, danceterias e casas de bailes com tratamento acústico **comprovadamente eficiente** e alvará de funcionamento vigente;
- (II) que em relação ao som em bares e *dinning club* seja expressamente proibida a utilização de instrumentos acústicos ou sonoros cujo alcance ultrapasse seu ambiente interno e os limites de emissão legalmente permitidos, de forma que possa perturbar o trabalho ou o sossego alheios, permitindo apenas a utilização de som ambiente ou acústico de voz e violão, com **proibição** de sons mecânicos de Disc Jockey (DJ), bandas ou qualquer outro que produza som em volume elevado;
- (III) conste em lei a proibição expressa de usar ruas ou calçadas com mesas e cadeiras, bem como a expressa proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança ou à adolescente, por qualquer tipo de estabelecimento;
- (IV) conste em lei a expressa proibição de qualquer tipo de instrumento sonoro nas **lojas conveniências**, seja acústico, DJ, som ambiente, tanto por parte do estabelecimento, quanto pelos clientes;
- (V) revogue a Instrução Normativa SEFIC n. 01, de 13 de janeiro de 2022, que permitiu pista de dança em estabelecimentos enquadrados no conceito de *Dinning Club* e concedeu alvarás de funcionamento com expressa autorização de pista de dança para estabelecimentos no quais o zoneamento não permite atividades de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

danceteria, autorizando, por via transversa, danceterias em locais incompatíveis com o zoneamento, adotando as providências necessárias para adequação dos alvarás já concedidos com base na referida instrução;

(VI) caso mantida em lei a figura do Dinning Club, que conste expressamente que nesses estabelecimentos, assim como nos bares, não é permitido qualquer ambiente que se caracterize como pista de dança;

(VII) conste em lei as penalidades para o descumprimento das cláusulas acima, ficando o estabelecimento sujeito, inclusive, à apreensão do equipamento gerador da poluição sonora ou perturbação do sossego e, em caso de reincidência, à cassação do alvará ou interdição do local; e

(VIII) promova periodicamente, em finais de semana ou feriados e quando os estabelecimentos estiverem em pleno funcionamento, a aferição de ruídos nos estabelecimentos que possuem autorização para reprodução de música ao vivo ou mecânica, com a instauração do competente processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis em relação àqueles que forem identificadas irregularidades, sem prejuízo do envio de cópia dos laudos ao Ministério Público, nos casos de emissão de ruídos acima dos limites permitidos, para adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

Outrossim, requisitou-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da recomendação, a municipalidade informasse sobre o acolhimento ou rejeição do acima recomendado, além das providências que pretendesse adotar, e, caso acatada a recomendação, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da recomendação, deveria encaminhar à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de lei.

Contudo, decorreu o prazo e ainda não houve resposta sobre o acolhimento ou rejeição da recomendação, sabendo-se, extraoficialmente, que foi remetido projeto de lei à câmara de vereadores para disciplinar a questão.

Sendo assim, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Município de Imbituba para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe sobre o acolhimento ou rejeição da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, com a ressalva que a **ausência de resposta no prazo assinalado será entendida como não acatamento da recomendação** e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Imbituba, 24 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Imbituba

Imbituba – SC

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 5 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8

Senhor Prefeito,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Excelência informe sobre o acolhimento ou rejeição da recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB, salientando-se que a **ausência de resposta no prazo assinalado será entendida como não acatamento da recomendação** e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao e-mail:
imbituba01pj@mpsc.mp.br.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2022.00006266-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça



Protocolo 16.071/2022



Situação em 24/10/2022 17:50: Em tramitação interna | Código nº 193.116.642.178.128.525

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
· 48 3356-5101
CNPJ 76.276.849/0001-54

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 26/09/2022 às 15:43

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR: GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZO: 30 DIAS

Excelentíssimo Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutora SANDRA GOULART Giesta da Silva, encaminho a **Recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB**, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio

Técnica do Ministério Público

Secretaria das Promotorias de Justiça de Imbituba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



[Recomendacao_n_0007_2022_01PJ_IMB.pdf](#) (1,94 MB)

7 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 138.97.34.101

24/10/2022 às

13:44

SEFIC » SEFIC - MP

Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco - Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano		06/10/2022 às 10:28
Fernanda Teixeira da Rosa - Assessora Jurídica de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC	SEFIC » SEFIC - MP	27/09/2022 às 12:53
Amanda Martins Francellino - Assessora	PGM » PGM - PGM01 » PGM - MP	27/09/2022 às 07:13
Elisa de Souza - Assessora Especial	GAB	26/09/2022 às 15:49
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba	IP 192.231.118.111	26/09/2022 às 15:43

**Despacho 1-
16.071/2022**

26/09/2022 às 15:50

Encaminhado



GAB

Elisa de Souza -
Assessora Especial



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Segue recomendação para conhecimento e providências.



**Despacho 2-
16.071/2022**

27/09/2022 às 07:40

Encaminhado



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Amanda Martins
Francellino -
Assessora



SEFIC » **SEFIC -
MP**

Por determinação de meus superiores, encaminho o despacho abaixo para cumprimento:

Considerando a RECOMENDAÇÃO contida no ofício encaminhado pelo Ministério Público, **solicito que as informações sejam prestadas, no prazo impreterível de 15 dias corridos (até 12/10/2021).**

Saliento, ainda, que o(s) setor(es) envolvido(s) neste despacho e competentes para prestar(em) tais informações deverá(ão) apresentar resposta formal, devidamente assinada, para este Setor encaminhar ao Parquet.

Para fins de controle no cumprimento das determinações contidas neste processo, é imprescindível que as informações solicitadas sejam prestadas e registradas neste processo administrativo, devidamente assinadas.

Friso a urgência e o cumprimento tempestivo das informações solicitadas, pois os descumprimentos poderão acarretar responsabilidade do Gestor da respectiva pasta ou do(a) servidor(a) a quem foi designada prestar as informações solicitadas, bem como do Gestor do Executivo.

Ademais, vale salientar que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, pode configurar a ocorrência de crime previsto no art. 10 da lei federal Lei n. 7.347/1985.

Frisa-se também que a recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos solicitados pelo Ministério Público poderá acarretar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância, conforme determina o Decreto Municipal 091/2018.

Por último, considerando a enorme demanda que este procurador possui; considerando todos os alertas acima apontados; considerando que este setor tinha a prática de efetuar sucessivas reiterações de pedidos de informações sem que, contudo, por vezes não surtisses o efeito desejado; considerando que tais pedidos de reiteração por vezes não têm se mostrado eficientes e demandam muito tempo para serem executados por setor (um pedido de reiteração demanda a emissão do referido despacho, bem como o controle do prazo estabelecido no referido despacho), este Setor do Ministério Público da PGM desde já informa não emitirá, neste memorando, pedidos de reiteração ao(s) setor(es) que deixarem transcorrer *in albis* o prazo solicitado neste despacho, de maneira que **o presente processo permanecerá arquivado neste setor, aguardando tais informações para que seja dado seguimento ao feito.**

Por último, no caso de se constatar eventual prejuízo ao Erário ou infração a alguma norma acima citada (art. 10 da Lei 7347/1985 e Decreto Municipal 091/2018), desde já este procurador manifesta que tomou todas as providências ao seu alcance, através dos alertas acima expostos, inclusive dando ciência formal nesta oportunidade a seus superiores e aos responsáveis (Gab Prefeito, Gab PGM, Controladoria e setores indicados neste memorando), de maneira que caso se constate eventual prejuízo este Procurador desde já informa que não possui responsabilidade alguma pela inércia/omissão que esta Municipalidade por ventura venha a praticar, devendo seus superiores, os agentes públicos com competência para deflagrar os Processos Administrativos Disciplinares (Lei municipal 3.086/2007) e a Controladoria tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Atenciosamente,

...

**Despacho 3-
16.071/2022**

27/09/2022 às 12:59

Respondido



SEFIC » **SEFIC -
MP**

Fernanda Teixeira da
Rosa - Assessora
Jurídica de
Fiscalização e
Controle Urbano -
SEFIC



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Prezados,

Informo o acolhimento das recomendações realizadas e ressalto que já estamos elaborando minuta de Lei e Exposição de Motivos para envio ao Gabinete.

...

**Despacho 4-
16.071/2022**

28/09/2022 às 08:05

Respondido

PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**Amanda Martins
Francellino -
AssessoraSEFIC » **SEFIC -
MP**

Ciente dos despachos acima.

Aguardem-se as demais informações pendentes.

Atenciosamente,

**Despacho 5-
16.071/2022**

24/10/2022 às 17:50

Respondido

1ª Promotoria de Justiça
de Imbituba· 48 3356-5101
CNPJ 76.276.849/0001-54

Envolvidos

SETOR: Gabinete do Prefeito

PRAZO PARA RESPOSTA: 5 dias.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA,
encaminho o ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB e do despacho e do Procedimento
Administrativo n. 09.2022.00006266-8 , para ciência e providências.

Atenciosamente,

[Oficio_n_0940_2022_01PJ_IMB.pdf](#) (250,36 KB)

0

A revisar

downloads

[Procedimento_Administrativo_n_09_2022_00006266_8.pdf](#)

(895,09 KB)

0

A revisar

downloads

Situação atual: Em tramitação interna1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2022.00006266-8**INFORMAÇÃO**

Informo que, atendendo despacho retro, encaminhei o ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB , via protocolo eletrônico municipal 1DOC, conforme comprovante juntado à pasta digital do presente procedimento.

Imbituba, 24 de outubro de 2022.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006".

SAMUEL KONTZ KLAUS

Estagiário

Resposta ao Ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB. Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266 - 8 . Processo administrativo municipal Protocolo 16.071/2022

Procuradoria Municipio de Imbituba <pgmimbitubaprocuradoria@gmail.com>

Qui, 03/11/2022 12:16

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, vem-se, respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que houve o cumprimento **integral** das diligências requeridas no seguinte ofício e procedimento encaminhado a esta Municipalidade, que são apresentados em anexo.

-

Ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB. Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266 - 8 . Processo administrativo municipal Protocolo 16.071/2022

Para tanto, segue ofício desta Municipalidade, no Protocolo 16.071/2022 consta a resposta solicitada.

Por gentileza acusar recebimento e responder com o número do protocolo.

Atenciosamente,

DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA
Procurador Municipal – Matrícula 6224
OAB/SC 23.867



Município de Imbituba
Procuradoria-Geral do Município

OFÍCIO Nº 340/2022/PGM/PMI

Imbituba, 3 de novembro de 2022.

Ao(a) Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Sandra Goulart Giesta da Silva

Promotor(a) de Justiça

Rua Ernani Cotrin, 643, Centro

88780-000 Imbituba/SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB. Procedimento Administrativo n. 09.2022.00006266-8. Processo administrativo municipal Protocolo 16.071/2022.

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vem-se, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano apresentou a documentação e as informações solicitadas no ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB, conforme já consta no Protocolo 16.071/2022.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA

Procurador Municipal – Matrícula 6224

OAB/SC 23.867

COPIADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6671-4D7B-BB09-2013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA (CPF 036.XXX.XXX-11) em 03/11/2022 11:40:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/6671-4D7B-BB09-2013>



Protocolo 16.071/2022

Situação em 07/11/2022 15:07: Finalizado | Código nº 193.116.642.178.128.525



1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
· 48 3356-5101
CNPJ 76.276.849/0001-54

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 26/09/2022 às 15:43

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR: GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PRAZO: 30 DIAS

Excelentíssimo Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutora SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho a **Recomendação n. 0007/2022/01PJ/IMB**, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio

Técnica do Ministério Público

Secretaria das Promotorias de Justiça de Imbituba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



[Recomendacao_n_0007_2022_01PJ_IMB.pdf](#) (1,94 MB)

8 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

IP 138.97.34.101

24/10/2022 às

13:44

SEFIC » SEFIC - MP

Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco - Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano		06/10/2022 às 10:28
Fernanda Teixeira da Rosa - Assessora Jurídica de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC	SEFIC » SEFIC - MP	27/09/2022 às 12:53
Amanda Martins Francellino - Assessora	PGM » PGM - PGM01 » PGM - MP	27/09/2022 às 07:13
Elisa de Souza - Assessora Especial	GAB	26/09/2022 às 15:49
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba	IP 192.231.118.111	26/09/2022 às 15:43

Despacho 1- 16.071/2022

26/09/2022 às 15:50

Encaminhado

**GAB**Elisa de Souza -
Assessora EspecialPGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Segue recomendação para conhecimento e providências.



Despacho 2- 16.071/2022

27/09/2022 às 07:40

Encaminhado

PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**Amanda Martins
Francellino -
AssessoraSEFIC » **SEFIC -
MP**

Por determinação de meus superiores, encaminho o despacho abaixo para cumprimento:

Considerando a RECOMENDAÇÃO contida no ofício encaminhado pelo Ministério Público, **solicito que as informações sejam prestadas, no prazo impreterível de 15 dias corridos (até 12/10/2021).**

Saliento, ainda, que o(s) setor(es) envolvido(s) neste despacho e competentes para prestar(em) tais informações deverá(ão) apresentar resposta formal, devidamente assinada, para este Setor encaminhar ao Parquet.

Para fins de controle no cumprimento das determinações contidas neste processo, é imprescindível que as informações solicitadas sejam prestadas e registradas neste processo administrativo, devidamente assinadas.

Friso a urgência e o cumprimento tempestivo das informações solicitadas, pois os descumprimentos poderão acarretar responsabilidade do Gestor da respectiva pasta ou do(a) servidor(a) a quem foi designada prestar as informações solicitadas, bem como do Gestor do Executivo.

Ademais, vale salientar que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, pode configurar a ocorrência de crime previsto no art. 10 da lei federal Lei n. 7.347/1985.

Frisa-se também que a recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos solicitados pelo Ministério Público poderá acarretar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância, conforme determina o Decreto Municipal 091/2018.

Por último, considerando a enorme demanda que este procurador possui; considerando todos os alertas acima apontados; considerando que este setor tinha a prática de efetuar sucessivas reiterações de pedidos de informações sem que, contudo, por vezes não surtisses o efeito desejado; considerando que tais pedidos de reiteração por vezes não têm se mostrado eficientes e demandam muito tempo para serem executados por setor (um pedido de reiteração demanda a emissão do referido despacho, bem como o controle do prazo estabelecido no referido despacho), este Setor do Ministério Público da PGM desde já informa não emitirá, neste memorando, pedidos de reiteração ao(s) setor(es) que deixarem transcorrer *in albis* o prazo solicitado neste despacho, de maneira que **o presente processo permanecerá arquivado neste setor, aguardando tais informações para que seja dado seguimento ao feito.**

Por último, no caso de se constatar eventual prejuízo ao Erário ou infração a alguma norma acima citada (art. 10 da Lei 7347/1985 e Decreto Municipal 091/2018), desde já este procurador manifesta que tomou todas as providências ao seu alcance, através dos alertas acima expostos, inclusive dando ciência formal nesta oportunidade a seus superiores e aos responsáveis (Gab Prefeito, Gab PGM, Controladoria e setores indicados neste memorando), de maneira que caso se constate eventual prejuízo este Procurador desde já informa que não possui responsabilidade alguma pela inércia/omissão que esta Municipalidade por ventura venha a praticar, devendo seus superiores, os agentes públicos com competência para deflagrar os Processos Administrativos Disciplinares (Lei municipal 3.086/2007) e a Controladoria tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Atenciosamente,

...

**Despacho 3-
16.071/2022**

27/09/2022 às 12:59

Respondido



SEFIC » **SEFIC -
MP**

Fernanda Teixeira da
Rosa - Assessora
Jurídica de
Fiscalização e
Controle Urbano -
SEFIC



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Prezados,

Informo o acolhimento das recomendações realizadas e ressalto que já estamos elaborando minuta de Lei e Exposição de Motivos para envio ao Gabinete.

...

Despacho 4-**16.071/2022**

28/09/2022 às 08:05

Respondido

PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**Amanda Martins
Francellino -
AssessoraSEFIC » **SEFIC -
MP**

Ciente dos despachos acima.

Aguardem-se as demais informações pendentes.

Atenciosamente,

**Despacho 5-****16.071/2022**

24/10/2022 às 17:50

Respondido

1ª Promotoria de Justiça
de Imbituba· 48 3356-5101
CNPJ 76.276.849/0001-54

Envolvidos

SETOR: Gabinete do Prefeito

PRAZO PARA RESPOSTA: 5 dias.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA,
encaminho o ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB e do despacho e do Procedimento
Administrativo n. 09.2022.00006266-8 , para ciência e providências.

Atenciosamente,

[Oficio_n_0940_2022_01PJ_IMB.pdf](#) (250,36 KB)

6

A revisar

downloads

[Procedimento_Administrativo_n_09_2022_00006266_8.pdf](#)

2

(895,09 KB)

A revisar

downloads

Despacho 6-**16.071/2022**

31/10/2022 às 16:03

Respondido

SEFIC » **SEFIC -
MP**Fernanda Teixeira da
Rosa - Assessora
Jurídica de
Fiscalização e
Controle Urbano -
SEFIC

Prezados,

Em resposta ao Ofício n. 0940/2022/01PJ/IMB, informo que houve o acolhimento
da recomendação, sendo que o Projeto de Lei já foi protocolado perante a
Câmara Municipal de Imbituba sob o n. 374/2022 e o projeto recebeu o n.
PLC 541/2022.—
Fernanda Teixeira da Rosa

Assessora Jurídica de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

**Despacho 7-
16.071/2022**

03/11/2022 às 12:06

Respondido



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Amanda Martins
Francellino -
Assessora



1ª Promotoria de
Justiça de
Imbituba

Prezado(a) Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-a cordialmente, vem-se perante Vossa Excelência informar que houve o cumprimento integral da(s) diligência(s) solicitada(s) no presente protocolo conforme se observa na documentação em anexo a este despacho.

Segue em anexo ofício expedido e cópia do email enviado ao órgão ministerial.

No mais, esta Procuradoria se coloca à disposição para esclarecimento(s) de eventuais dúvidas, bem como para prestar demais informações, se necessário for.

Atenciosamente,



[GMAIL.pdf](#) (96,92 KB)

0 downloads

A revisar

[OFICIO_340_2022.pdf](#) (477,44 KB)

0 downloads

A revisar

Situação atual: Finalizado

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento